



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 189/2017

Jucás-CE, 13 de março de 2017.

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO LUNA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO
CEARA, FAÇO** saber a todos os que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
CMPD, diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, e
destinados a assegurar os direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - O Conselho visa à implementação da Política Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência do Município de Jucás, que terá por finalidade o
atendimento das áreas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte,
cultura, profissionalização e demais direitos previstos na Constituição Federal 1988.

Parágrafo Único. Fica garantida às pessoas com deficiência a assistência social
naquilo que for de competência do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão consultivo e
deliberativo, e terá como atribuições:

- I.** Formular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as
prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos
referentes ao fundo;
- II.** Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com
deficiência, de suas famílias e de seus círculos sociais;
- III.** Sugerir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o
que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV.** Sugerir políticas sociais às entidades não governamentais de atendimento dos
direitos da Pessoa com Deficiência;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

- V. Regulamentar, organizar, coordenar, assim como adotar todas as providências que julgar pertinentes para a escolha dos membros do Conselho;
- VI. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhorada qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X. Eleger seu corpo diretivo;
- XI. Formular seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XII. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão paritário, será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiros, com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil que terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Da Sociedade Civil:

- 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes representando organismos da sociedade civil e representantes de usuários da política da pessoa com deficiência nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e esporte.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMPD.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

§ 2º - Cada Titular do CMPD terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMPD serão indicados:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II- Pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMPD serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretário de designado pelo prefeito em reunião específica.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos a contar da sua nomeação, com a possibilidade de recondução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPD.

Art. 9º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMPD será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O Regime Interno que fala o caput do artigo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10 - O órgão da Administração Municipal deverá submeter previamente à manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 11 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMPD.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 037/2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 13 de março de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal de Jucás



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 189/2017** que **CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **13/03/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ**, em 13 de março de 2017.

**Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL**